



PORT/DIR450/01022018
VEB

PORTARIA Nº 450, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos, Comissões Estatutárias, Comissão de Coordenação de Curso, Comissão de Estágios, Comissão de Relações Internacionais e Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2017.1.331.9.9).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 16 de março de 2018, das 09h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 02 representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

- 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

c) Departamentos, Comissões Estatutárias, Comissão de Coordenação de Curso, Comissão de Estágios, Comissão de Relações Internacionais, Núcleo de Direitos Humanos e Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

- 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental.

- 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

- 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Farmácia.

- 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Graduação.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Pesquisa.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Estágios.

- 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais.

- 01 representante discente e respectivo suplente para o Centro de Memória.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data da divulgação desta Portaria, **até as 17 h do dia 07 de março de 2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em **08 de março de 2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia **13 de março de 2018**. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, **até as 10h00 do dia 14 de março de 2018**.



§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **14 de março de 2018**, às **15h00**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia **15 de março de 2018**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **16 de março de 2018**, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FCF/USP, sito à Av. Prof. Lineu Prestes, 580 – Bloco 13A.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **19 de março de 2018**, às 16h00.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 17h00 do dia 22 de março de 2018**, e será decidido pela Diretora.



Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas